



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 86/2020
Processo Administrativo
Nº 425/2020

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Objeto

Material e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS;

Prazo de Entrega/Execução: (2 Dias);

Previsão Contratual: Até 30 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 3.968,00 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 1 -



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da Aquisição de Materiais e Equipamentos para a Rede Telefônica e Contratação de Mão de Obra Especializada para a instalação da mesma no CRAS e CREAS.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, as novas Unidades de atendimento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Guilherme Canto Darin e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Farjalla Jorge Fadel estão abertas e em pleno atendimento ao público. E como se trata de prédios novos, os mesmos não contam em suas dependências com a Central de Atendimento Telefônico. O que torna a solicitação urgente e justificada, pois as duas Unidades atendem diariamente várias pessoas em vulnerabilidade social, ou que precisam de apoio, orientação ou assistência nos diversos seguimentos dos serviços disponibilizados por estas Unidades. Salientamos que até o momento todas as solicitações feitas foram atendidas, mas afirmamos que não é possível ficar sem estes equipamentos, pois corremos o risco de não atender com primazia nossos munícipes como sempre o fizemos.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos e serviços a serem contratados, obtendo um valor de R\$ 3.968,00 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 15 de Outubro de 2020

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exmo.^a Sr.

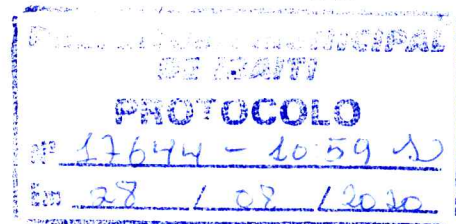
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº 058/2020



Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: *“Solicitação de compra de Aparelhos, acessórios de telefonia e mão de obra para a instalação da Central de Telefonia da sede nova do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de Ibaiti/PR”*

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio do presente a solicitação em caráter de urgência de compra de Aparelhos, acessórios de telefonia e mão de obra para a instalação da Central de Telefonia da sede nova do **CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GUILHERME CANTO DARIN**, localizado na Rua Jonas Teixeira, Bairro João Edmundo de Carvalho, Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que as obras estão concluídas e necessitamos da instalação da Aparelhos, acessórios de telefonia e mão de obra para a instalação da Central de Telefonia, conforme orçamentos em anexo, para que possamos realizar os trabalhos da Unidade de Atendimento com eficiência, sendo o **CRAS** uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



serviço de relevância para os cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social do município.

O pagamento dessas ações poderá ser efetuado com recurso financeiro do **IGD/PBF** (Conta Corrente nº41.688-6, do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5).

Atenciosamente,

Ibaiti, 27 de agosto de 2020.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO INTERNO Nº 058/2020

Descrição: Solicitação de compra de Aparelhos, acessórios de telefonia e mão de obra para a instalação da Central de Telefonia da sede nova do **CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GUILHERME CANTO DARIN**, localizado na Rua Jonas Teixeira, Bairro João Edmundo de Carvalho, Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Justificativa: A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que as obras estão concluídas e necessitamos da instalação da Aparelhos, acessórios de telefonia e mão de obra para a instalação da Central de Telefonia, conforme orçamentos em anexo, para que possamos realizar os trabalhos da Unidade de Atendimento com eficiência, sendo o **CRAS** uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, serviço de relevância para os cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social do município.

O pagamento dessas ações poderá ser efetuado com recurso financeiro do **IGD/PBF** (Conta Corrente nº41.688-6, do Banco do Brasil de Ibaiti/PR - Agência nº 0602-5), conforme orçamentos em anexo, **no valor de R\$ 1.730,00 (hum mil e setecentos e trinta reais)**, tendo caráter de urgência devido



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ**



a unidade de atendimento realizar serviços prioritários na área da assistência social.

Atenciosamente,

Ibaiti, 27 de agosto de 2020.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

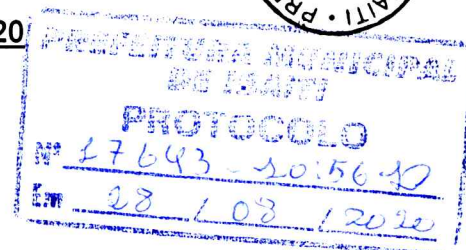
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº 057/2020



Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: *“Solicitação de compra de Aparelhos, acessórios de telefonia e mão de obra para a instalação da Central de Telefonia da sede nova do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Ibaiti/PR”*

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio do presente a solicitação em caráter de urgência de compra de compra de Aparelhos, acessórios de telefonia e mão de obra para a instalação da Central de Telefonia da sede nova do **CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FARJALLA JORGE FADEL**, localizado na Rua Jonas Teixeira, Bairro João Edmundo de Carvalho do município de Ibaiti/PR.

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que as obras estão concluídas e necessitamos da instalação da Aparelhos, acessórios de telefonia e mão de obra para a instalação da Central de Telefonia, para que possamos realizar os trabalhos da Unidade de Atendimento com eficiência, tendo em vista que essa unidade de atendimento presta serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ

Assistência Social do município, serviços estes de relevância para os cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social do município.



O pagamento dessas ações deverá ser efetuado com recurso financeiro livre do município, conforme orçamentos em anexo, **no valor de R\$ 1.730,00 (hum mil e setecentos e trinta reais)**, tendo caráter de urgência devido a unidade de atendimento realizar serviços prioritários na área da assistência social.

Atenciosamente,

Ibaiti, 27 de agosto de 2020.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO INTERNO Nº 057/2020

Descrição: Solicitação de compra de Aparelhos, acessórios de telefonia e mão de obra para a instalação da Central de Telefonia da sede nova do **CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FARJALLA JORGE FADEL**, localizado na Rua Jonas Teixeira, Bairro João Edmundo de Carvalho do município de Ibaity/PR."

Justificativa: A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que a obra está concluída e necessitamos da instalação da Aparelhos, acessórios de telefonia e mão de obra para a instalação da Central de Telefonia, para que possamos realizar os trabalhos da Unidade de Atendimento com eficiência, tendo em vista que essa unidade de atendimento presta serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, serviços estes de relevância para os cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social do município.

O pagamento dessas ações deverá ser efetuado com recurso financeiro livre do município, conforme orçamentos em anexo, **no valor de R\$ 1.730,00**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ**



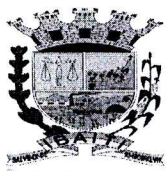
(hum mil e setecentos e trinta reais), tendo caráter de urgência devido unidade de atendimento realizar serviços prioritários na área da assistência social.

Atenciosamente,

Ibaity, 27 de agosto de 2020.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaity/PR



Município de Ibaí
Solicitação 330/2020
Termo de Referência



Página: 1

Solicitação _____
Número **330** **Tipo** **Aquisição de Material** **Emittido em** **28/09/2020** **Quantidade de itens** **4**

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____
Código **60793-2** **Nome** **MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES** **Número** **424/2020**

Local _____
Código **19** **Nome** **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Órgão _____ **Pagamento** _____
Nome **10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **Forma** **Até 30 dias após apr**

Entrega _____ **Prazo** _____
Local **Secretaria Municipal de Assistência Social** **2 Dias**

Descrição:

Aquisição de 2 (Dois) Aparelhos de Central PABX Conecta 02 Troncos e 8 Ramais, 8 (Oito) Telefones de Mesa Simples, 100 Metros de Cabo FE 100 e Contratação de Mão de Obra Especializada para a instalação dos equipamentos nas novas sedes do CRAS e CREAS do Município de Ibaí

Justificativa:

As novas Unidades de atendimento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Guilherme Canto Darin e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Farjalla Jorge Fadel estão abertas e em pleno atendimento ao público. E como se trata de prédios novos, os mesmos não contam em suas dependências com a Central de Atendimento Telefônico. O que torna a solicitação urgente e justificada, pois as duas Unidades atendem diariamente várias pessoas em vulnerabilidade social, ou que precisam de apoio, orientação ou assistência nos diversos seguimentos dos serviços disponibilizados por estas Unidades. Salientamos que até o momento todas as solicitações feitas foram atendidas, mas afirmamos que não é possível ficar sem estes equipamentos, pois corremos o risco de não atender com primazia nossos munícipes como sempre o fizemos

Lote				
001 Equipamentos e Material Telefônico				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
012170	TELEFONE DE MESA PLENO	UN	8,00	66,00
036881	CENTRAL PABX CONECTA 02 TRONCOS E 08 RAMAIS	UNID	2,00	1.230,00
036882	CABO PARA REDE TELEFÔNICA FE	MTS	100,00	0,80
TOTAL				3.068,00

Lote				
002 Mão de Obra Especializada				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
4	HORA TÉCNICA / MAO DE OBRA	SER	2,00	450,00
HORA TÉCNICA DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS PRESTADOS NA REDES TELEFÔNICAS E LÓGICA INTERNAS E CABEAMENTO E/OU ESTRUTURADO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA, EM SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS ORGÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME A DEMANDA.				
TOTAL				900,00

TOTAL GERAL 3.968,00

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Materiais e Equipamentos Para a Rede Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS

2. - JUSTIFICATIVA

As novas Unidades de atendimento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Guilherme Canto Darin e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social Farjalla Jorge Fadel estão abertas e em pleno atendimento ao público. E como se trata de prédios novos, os mesmos não contam em suas dependências com a Central de Atendimento Telefônico. O que torna a solicitação urgente e justificada, pois as duas Unidades atendem diariamente várias pessoas em vulnerabilidade social, ou que precisam de apoio, orientação ou assistência nos diversos seguimentos dos serviços disponibilizados por estas Unidades. Salientamos que até o momento todas as solicitações feitas foram atendidas, mas afirmamos que não é possível ficar sem estes equipamentos, pois corremos o risco de não atender com primazia nossos munícipes como sempre o fizemos

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Equipamentos e Material Telefônico						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36882	CABO PARA REDE TELEFÔNICA FE	100,00	MTS	0,80	80,00
2	36881	CENTRAL PABX CONECTA 02 TRONCOS E 08 RAMAIS	2,00	UNID	1.230,00	2.460,00
3	12170	TELEFONE DE MESA PLENO	8,00	UN	66,00	528,00
TOTAL						3.068,00

Lote: 2 - Mão de Obra Especializada						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	19954	HORA TÉCNICA / MAO DE OBRA HORA TÉCNICA DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS PRESTADOS NA REDES TELEFÔNICAS E LÓGICA INTERNAS E CABEAMENTO E/OU ESTRUTURADO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA, EM SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS ORGÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME A DEMANDA.	2,00	SER	450,00	900,00
TOTAL						900,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
ELETRO TEL AUTOMAÇÃO - NEREI VALENTIN - ME	82.587.288/0001-07
MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS - EIRELI	09.206.520/0001-20
RONALDO GOMES DO NASCIMENTO - ME	10.559.678/0001-62

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Nas Unidades do CRAS e CREAS,

Prazo de Entrega: 2 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 30 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **2 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.



9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 15 de Outubro de 2020



MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ELETROTEL AUTOMAÇÃO
ORÇAMENTO CRAS



QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
01	CENTRAL PABX CONECTA 2 TRANCOS E 8 RAMAIS	R\$-	R\$-1.230,00
04	TELEFONE DE MESA	R\$-66,00	R\$-264,00
50 MTS	CABO FE 100	R\$-0,80	R\$-40,00
SERVIÇOS			R\$-450,00
TOTAL			R\$-1.984,00

NEREI VALENTIN-ME

CNPJ-82 587 288 0001 07

FONE 99965 9184

OBS: ORÇAMENTO VÁLIDO POR 10 DIAS

IBAÍTI ,09 SETEMBRO DE 2020.

ELETRO TEL AUTOMAÇÃO
Nerei Valentin - ME
CNPJ 82.587.288/0001-07
Tv. Antonio R. Mulero, s/n - B. Bela Vista
CEP 84.900-000 - Ibaíti - Paraná



MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI- ME CNPJ: 09.206.520/0001-20

Rua: Humberto Moacir Schenna, n.635 - Ibaiti

FONE: 3546-21-03

IBAITI 07 DE AGOSTO 2020

RESPONSÁVEL: MIGUEL OU ALDA

ORÇAMENTO PARA CRAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR TOTAL
Central PABX CONECTA INTELBRAS 2 troucos e 8 ramais	1	1.434,20	1.434,20
APARELHO TELEFONE PLENO	4	78,60	314,40
CABO CCI 2 PARES 40X50	1	2,20	226,00
FE 100 50 METROS	50	2,20	110,00
M.O DE OBRA CONFCÇÃO DA REDE INTERNA			518,40
TOTAL			2.603,00

Miguel de Oliveira Santos- EIRELI- ME

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS - EIRELI - ME

CNPJ 09.206.520/0001-20

R. Ver. Humberto Moacir Schenna, 635
Centro - CEP 84.900-000 - Ibaiti-PR



Ronaldo Gomes do
nascimento me- CNPJ
10.559.678/0001-62
Rua José Fortunato
Heiddger-sn/
CEP:84900-000/Ibaiti-PR

terça-feira, 11 de agosto de 2020 11:44

ORÇAMENTO CRAS

01 central telefonica Intelbras

04 telefones Intelbras pleno

04 Conector RJ Intelbras

01 terminal inteligente Ti830i

01 Cabo para telefone

Placa de ramal desbalanceada

Mão de obra para instalação

Tota R\$ 3.000,00

Ronaldo Gomes do nascimento

ELETROTEL AUTOMAÇÃO
ORÇAMENTO CREAS



QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
01	CENTRAL PABX CONECTA 02 TRANCOS E 08 RAMAIS	R\$-	R\$-1.230,00
04	TELEFONE DE MESA	R\$-66,00	R\$-264,00
50 MTS	CABO FE 100	R\$-0,80	R\$-40,00
SERVIÇOS			R\$-450,00
TOTAL			R\$-1.984,00

NEREI VALENTIN-ME

CNPJ-82 587 288 0001 07

FONE 43 99965 9184

ELETRO TEL AUTOMAÇÃO
Nereí Valentin - ME
CNPJ 82.587.288/0001-07
Antonio R. Mulero, s/n - B. Bela Vista
81.999.000 - Ibaíti - Paraná

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 10 DIAS.

IBAITI, 09 SETEMBRO DE 2020.

Ronaldo Gomes do
nascimento me- CNPJ
10.559.678/0001-62
Rua José Fortunato
Heiddger-sn/
CEP:84900-000/Ibaiti-PR



terça-feira, 11 de agosto de 2020 11:44

ORÇAMENTO CREAS

01 central telefonica Intelbras
04 telefones Intelbras pleno
04 Conector RJ Intelbras
01 terminal inteligente Ti830i
01 Cabo para telefone
Placa de ramal desbalanceada
Mão de obra para instalação

Tota R\$ 3.000,00

Ronaldo Gomes do nascimento



MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI- ME CNPJ: 09.206.520/0001-20

Rua: Humberto Moacir Schenna, n.635 - Ibaiti

FONE: 3546-21-03

IBAITI 07 DE AGOSTO 2020

RESPONSÁVEL: MIGUEL OU ALDA

ORÇAMENTO PARA O CRES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR TOTAL
Central PABX CONECTA INTELBRAS 2 TROCOS E 8 RAMAIS	1	1.434,20	1.434,20
APARELHO DE TELEFONE PLENO	4	78,60	314,40
CABO CCI 2 PARES 40X50	1	226,00	226,00
FE 100 50 MT	50 METOS	2,20	110,00
M.O DE OBRA CONFECÇÃO DA REDE INTERNA			518,40
TOTAL			2.603,00

Miguel de Oliveira Santos- EIRELI- ME

MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS - EIRELI - ME
CNPJ 09.206.520/0001-20
R. Ver. Humberto Moacir Schenna, 635
Centro - CEP 84.900-000 - Ibaiti-PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Materiais e Equipamentos Para a Rede Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 15 de Outubro de 2020.

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição e contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 15 de Outubro de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 15 de Outubro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 425/2020

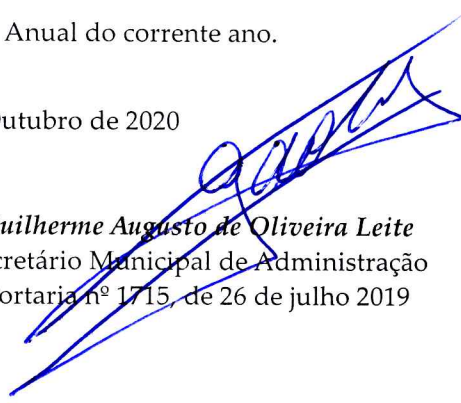
Objeto: Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 3.968,00 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	5730	10.001.08.243.0008.2079	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	5770	10.001.08.243.0008.2079	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	5850	10.001.08.243.0008.2081	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	5870	10.001.08.243.0008.2081	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 15 de Outubro de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	425/2020
Dispensa nº:	86/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

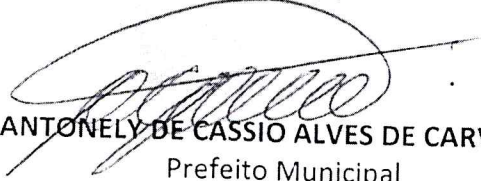
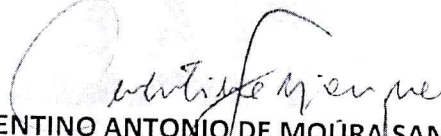
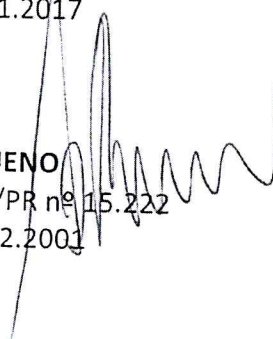
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017
VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 5

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões típicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente* (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZÍQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 86/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 15 de Outubro de 2020.



Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 2.233, de 20/04/2020.



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição e contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Materiais e Equipamentos Para a Rede Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 15 de Outubro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

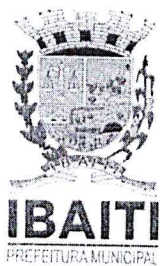
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1647 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 6

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PORTARIA Nº 381, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Designa servidores para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art.15, § 8º, e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
HUDSON JUNIOR GONÇALVES	SAPMAT	4.042.827-5
KELLY CRISTINA DE BARROS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.208.922-9
PAULO MIKZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
WILSON OSCAR PETRY	COMPRAS	4.281.749-0

Parágrafo Único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

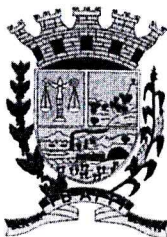
II – solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

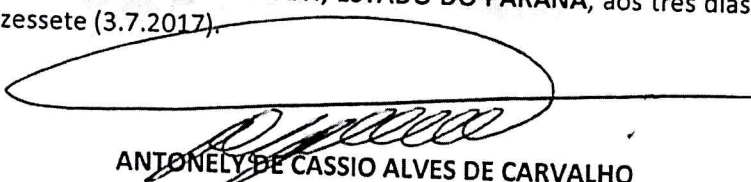
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 053, de 12.1.2017.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (3.7.2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 981 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2017

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 381, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Designa servidores para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º, e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
HUDSON JUNIOR GONÇALVES	SAPMAT	4.042.827-5
KELLY CRISTINA DE BARROS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.208.922-9
PAULO MIKICZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
WILSON OSCAR PETRY	COMPRAS	4.281.749-0

Parágrafo Único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX – acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 053, de 12.1.2017.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (3.7.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Materiais e Equipamentos Para a Rede Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 15 de Outubro de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 86/2020

Processo Administrativo: nº 425/2020

Ementa: Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: NEREI VALENTIN - ME , inscrita no CNPJ nº **82.587.288/0001-07**.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS**.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.968,00 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais)**, ofertado pela empresa **NEREI VALENTIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **82.587.288/0001-07**, sediada na **TRAVESSA ANTONIO RUIZ MULERO, SN - CEP: 84900000 - BAIRRO: BELA VISTA CIDADE/UF: Ibaity/PR**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos e a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição e da contratação para As novas Unidades de atendimento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Guilherme Canto Darin e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social Farjalla Jorge Fadel estão abertas e em pleno atendimento ao público já há alguns meses. E como se trata de prédios novos, os mesmos não contam em suas dependências com a Central de Atendimento Telefônico. O que torna a solicitação urgente e justificada, pois as duas Unidades atendem diariamente várias pessoas em vulnerabilidade social, ou que precisam de apoio, orientação ou assistência nos diversos seguimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



dos serviços disponibilizados por estas Unidades. Salientamos que até o momento todas as solicitações feitas foram atendidas, mas afirmamos que não é possível ficar sem estes equipamentos, pois corremos o risco de não atender com primazia como sempre o fizemos, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 15 de Outubro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
82.587.288/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/06/1991

NOME EMPRESARIAL
NEREI VALENTIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ELETRO TEL AUTOMACAO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
TV ANTONIO RUIZ MULERO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
84.900-000

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
IBAÍ

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3546-1103

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2020 às 09:39:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110360992-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) NEREI VALENTIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) NELSON VALENTIN		(mãe) MARIA EUGENIA VALENTIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15-02-1969	IDENTIDADE (número) 4.575.636-0	Orgão emissor SSP	UF PR
EMPANÇADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 710.873.039-15	

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) TRAVESSA ANTONIO RUIZ MULERO		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA	CEP 84900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial)
MUNICÍPIO IBAITI		UF PR	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME E VÍDEO SERIAL NEREI VALENTIN - ME -			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) TRAVESSA ANTONIO RUIZ MULERO		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA	CEP 84900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial)
MUNICÍPIO IBAITI		UF PR	PAÍS BRASIL

VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (TRINTA MIL REAIS)
-------------------------------------	--

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4752-1/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO -COMERCIO VAREJISTA DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO-
Atividades secundárias 4753-9/00 4759-9/00 4759-8/99	-COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS, AUDIO E VIDEO- -COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL- -COMERCIO VAREJISTA DE ALARMES ELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO-

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02-05-1991	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 92.587.268/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NÃO	UF PR	USO DA JUNTA COMERCIAL EXEMPENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
---	---	---	----------	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal do estabelecimento) NEREI VALENTIN ME	
---	--

DATA DA ASSINATURA 09-07-2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
----------------------------------	--------------------------

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Ant. Eduardo M. ... RELATOR	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 17/07/2012 SOB NÚMERO 20124953484 Protocolo: 12/495348-4, DE 12/07/2012 NEREI VALENTIN - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL
--	---

17 JUL. 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 3437/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 11/01/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QETX44X85RAC

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: NEREI VALENTIN - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

12068

82.587.288/0001-07

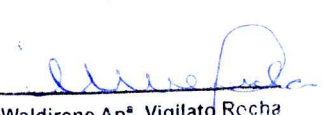
747

ENDEREÇO

TV ANTONIO RUIZ MULERO, SN - BELA VISTA CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de material elétrico, Instalação e manutenção elétrica, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente


Waldirene Ap. Vigilato Rocha
Diretora do Departamento Tributário
Port. 099/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Observações:

Ibaíti, 13 de Outubro de 2020

Emitido por: WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 022774839-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.587.288/0001-07**
Nome: **NEREI VALENTIN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 14/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEREI VALENTIN
CNPJ: 82.587.288/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:02 do dia 10/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2021.

Código de controle da certidão: **5187.1ACA.EB5B.234B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.587.288/0001-07
Razão Social: NEREI VALENTIN ME
Endereço: ROD BR 153 SN KM 111 / BELA VISTA / IBAITI / PR / 86590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2020 a 29/10/2020

Certificação Número: 2020093002545944812553

Informação obtida em 15/10/2020 09:52:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEREI VALENTIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.587.288/0001-07

Certidão nº: 27184894/2020

Expedição: 15/10/2020, às 09:53:59

Validade: 12/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEREI VALENTIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.587.288/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

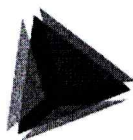
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ

Número documento 82587288000107

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 82587288000107!



FILTROS APLICADOS:

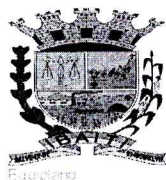
Busca livre: 82587288000107

LIMPAR

Data da consulta: 15/10/2020 10:07:15

Data da última atualização: 15/10/2020 05:10:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Município de Ibaiti - 2020

Relação de Participantes

Processo dispensa 86/2020

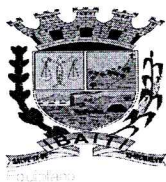


Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
2472-4	82.587.288/0001-07	NEREI VALENTIN - ME	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Ibaiti - 2020

Mapa da Licitação

Processo dispensa 86/2020

Página:1

Data abertura: 15/10/2020

Data julgamento: 15/10/2020

Data homologação:

CNPJ: 82.587.288/0001-07

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Equipamentos e Material Telefônico				
001 CABO PARA REDE TELEFÔNICA FE	MTS	100,00	0,80 *	
002 CENTRAL PABX CONECTA 02 TRONCOS E 0	UNID	2,00	1.230,00 *	
003 TELEFONE DE MESA PLENO	UN	8,00	66,00 *	
Lote 002 - Mão de Obra Especializada				
001 HORA TÉCNICA / MAO DE OBRA	SER	2,00	450,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			3.968,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

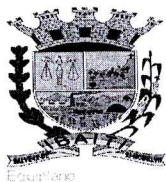


CNPJ: 82.587.288/0001-07 - NEREI VALENTIN - ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, na versão: 5525 y

15/10/2020 10:30:59



Município de Ibaiti - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 86/2020

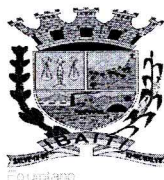


Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Equipamentos e Material Telefônico				
Item 001: 36882 CABO PARA REDE TELEFÔNICA FE				
2472-4 NEREI VALENTIN - ME	82.587.288/0001-07	Classificado		0,80
Item 002: 36881 CENTRAL PABX CONECTA 02 TRONCOS E 08 RAMAIS				
2472-4 NEREI VALENTIN - ME	82.587.288/0001-07	Classificado		1.230,00
Item 003: 12170 TELEFONE DE MESA PLENO				
2472-4 NEREI VALENTIN - ME	82.587.288/0001-07	Classificado		66,00
Lote 002 - Mão de Obra Especializada				
Item 001: 19954 HORA TÉCNICA / MAO DE OBRA				
2472-4 NEREI VALENTIN - ME	82.587.288/0001-07	Classificado		450,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 86/2020

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2472-4 NEREI VALENTIN - ME Email: contabil.walter@gmail.com Representante: 48949-2 NEREI VALENTIN CNPJ: 82.587.288/0001-07 Telefone: 4335461103 Status: Classificado								3.968,00	
Lote 001 - Equipamentos e Material Telefônico								3.068,00	
001	36882 CABO PARA REDE TELEFÔNICA FE	MT	100,00	Classificado			0,80	80,00	*
002	36881 CENTRAL PABX CONECTA 02 TRONCOS E 08 RAMAIS	UNI	2,00	Classificado			1.230,00	2.460,00	*
003	12170 TELEFONE DE MESA PLENO	UN	8,00	Classificado			66,00	528,00	*
Lote 002 - Mão de Obra Especializada								900,00	
001	19954 HORA TÉCNICA / MAO DE OBRA	SER	2,00	Classificado			450,00	900,00	*
VALOR TOTAL:							3.968,00		





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



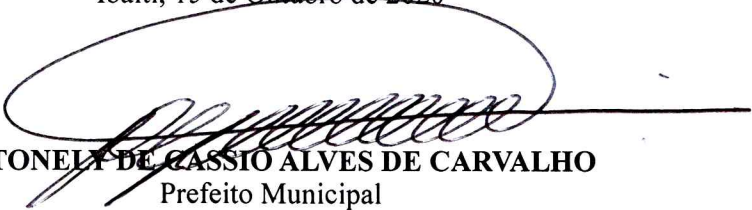
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 86/2020
Processo Administrativo nº 425/2020

Objeto: Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição e contratação do objeto em epígrafe.

Ibaity, 15 de Outubro de 2020


ANTONELI DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 86/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: NEREI VALENTIN - ME , inscrita no CNPJ nº 82.587.288/0001-07

Objeto: Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	5730	10.001.08.243.0008.2079	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	5770	10.001.08.243.0008.2079	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	5850	10.001.08.243.0008.2081	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	5870	10.001.08.243.0008.2081	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 3.968,00 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 15 de Outubro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

NEREI VALENTIN - ME
NEREI VALENTIN - 710.873.039-15
Contratado

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	86
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	425
Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS
Dotação Orçamentária*	1000108243000820793390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.968,00
Data Publicação Termo ratificação	15/10/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

Data Cancelamento

CPF: 71007230005 (Logout)

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 86/2020

Processo Administrativo: nº 425/2020

Ementa: Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: NEREI VALENTIN - ME , inscrita no CNPJ nº 82.587.288/0001-07.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antony de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS**.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.968,00 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais)**, ofertado pela empresa **NEREI VALENTIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **82.587.288/0001-07**, sediada na **TRAVESSA ANTONIO RUIZ MULERO, SN - CEP: 84900000 - BAIRRO: BELA VISTA CIDADE/UF: Ibaity/PR**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos e a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição e da contratação para As novas Unidades de atendimento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Guilherme Canto Darin e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social Farjalla Jorge Fadel estão abertas e em pleno atendimento ao público já há alguns meses. E como se trata de prédios novos, os mesmos não contam em suas dependências com a Central de Atendimento Telefônico. O que torna a solicitação urgente e justificada, pois as duas Unidades atendem diariamente várias pessoas em vulnerabilidade social, ou que precisam de apoio, orientação ou assistência nos diversos seguimentos dos serviços disponibilizados por estas Unidades. Salientamos que até o momento todas as solicitações feitas foram atendidas, mas afirmamos que não é possível ficar sem estes equipamentos, pois corremos o risco de não atender com primazia como sempre o fizemos, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 15 de Outubro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 86/2020
Processo Administrativo nº 425/2020

Objeto: Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição e contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 15 de Outubro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1768 | IBAÍ, QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 19

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 86/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaí.

Contratado: NEREI VALENTIN - ME, inscrita no CNPJ nº 82.587.288/0001-07

Objeto: Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	5730	10.001.08.243.0008.2079	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	5770	10.001.08.243.0008.2079	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	5850	10.001.08.243.0008.2081	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	5870	10.001.08.243.0008.2081	940	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 3.968,00 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaí, Estado do Paraná.

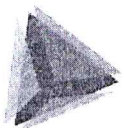
Ibaí, 15 de Outubro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

NEREI VALENTIN - ME

NEREI VALENTIN - 710.873.039-15
Contratado



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAÍTI
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	86
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	425
Descrição Resumida do Objeto*	Materiais e Equipamentos Para a Rede de Telefônica e Mão de Obra Especializada - CRAS e CREAS
Dotação Orçamentaria*	1000108243000820793390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.968,00
Data Publicação Termo ratificação	15/10/2020
Data Abertura	15/10/2020
Data Registro	15/10/2020
Data Cancelamento	Data Registro do Cancelamento
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☒
Há cota de participação para EPP/ME?	☒ Percentual de participação:
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☒
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☒
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades. Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br	